

PORTARIA NORMATIVA N.º 002/2005 - DIASS

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBSERVANDO A NECESSIDADE DE NORMATIZAR A REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS EM INTERNAÇÕES PRIMARIAMENTE CLÍNICAS:

Determina que:

1. Procedimentos cirúrgicos com codificação inicial 23.01, 23.02, 24.01, 24.02 e 24.03, e os de codificação igual ou superior a 39., cujos portes anestésicos sejam 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) e que não tenham a participação do anestesiológista, são considerados intercorrências cirúrgicas na vigência de um tratamento clínico, e os honorários profissionais resultantes destes tratamentos serão pagos integralmente ao profissional que o realizou, sendo que o mesmo deverá ser apresentado em um mesmo formulário de conta nosocomial;

2. Procedimentos cirúrgicos com codificação inicial igual ou superior a 39., cujos portes anestésicos sejam iguais ou maiores que 3 (três) e os de porte 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) dos códigos referenciados no item 1, que tenham a participação do anestesiológista, são considerados procedimentos principais e devem ser desmembrados da guia clínica que os precedeu. A internação clínica deverá ser encerrada e o prestador solicitará o(s) procedimento(s) cirúrgico(s) em separado para a emissão de uma nova guia, desta vez cirúrgica e específica para o caso. As faturas deverão ser apresentadas em formulários distintos, e só se admitirá o pagamento de honorários clínicos, na vigência do tratamento cirúrgico, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia de internação ininterrupto, após o ato cirúrgico.

3. Fica como única exceção para o item 2, dada a sua particularidade, os procedimentos no âmbito da Cirurgia Cardíaca, de codificação 40.01, 40.02, 40.03 e 40.04, em que após a abertura de uma nova guia visando o procedimento cirúrgico, os honorários profissionais clínicos e cirúrgicos resultantes serão pagos integral e distintamente aos profissionais que atuaram no caso, não se admitindo o pagamento de ambos os tratamentos para o mesmo profissional. Deverá ser apresentado para pagamento apenas um formulário de conta nosocomial.

4. Casos excepcionais não contemplados nesta portaria, serão avaliados e definidos pela Diretoria de Assistência, ouvindo-se os pareceres técnicos da Auditoria do IPASGO.

5. DÊ – SE CIÊNCIA E CUMPRA – SE.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

DR. BENTO XAVIER DE ALMEIDA
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA INTERINO